

CNPJ: 26.139.790/0001-84

CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2024

PRC 024/2024

CONTRATO № 093/2024.

O Munícipio de Fervedouro/MG, CNPJ nº 26.139.790/0001-84, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Exmº Prefeito Municipal de Fervedouro Dr. CARLOS CORINDON DE ARAÚJO, brasileiro, médico, residente e domiciliado neste Município, portador da C.I. nº M-3.195.964, expedida pela SSP/MG, CPF nº 497.164.416-49, a seguir denominado CONTRATANTE e o(a) empresa/autônomo(a) F DE JESUS FERREIRA LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ 34 589 260/0001-66, situada na(o) PLANALTO, nº 4, Lago da Pedra representada pelo(a) Sr. Filipe De Jesus Ferreira , CPF nº 62443220370 , a seguir denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 024/2024 -DISPENSA ELETRÔNICA nº 04/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A SEVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE EM MOTO DE SOM, INCLUINDO, QUANDO NECESSÁRIO, GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE ÁUDIO UTILIZANDO VOZES VARIADAS (BANCO DE VOZES), PARA ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ESTE AVISO DE LICITAÇÃO, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1. - Objeto da contratação:

Lote 2

Gravação de áudio utilizando recurso de banco de vozes (vozes variadas de acordo com as recomendações da Contratante), seguida de edição com a inserção de trilhas e efeitos, resultando em produto final com duração de até 1min (um minuto) editado.

Descrição dos Itens

Quantidade / Unitário Final Sub Total INCLUINDO, QUANDO NECESSÁRIO, GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE ÁUDIO UTILIZANDO

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
---------------------	-------------------------	----------------	-----------

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6467-AFA6-AA1F-0563 e informe o código 6467-AFA6-AA1F-0563





CNPJ: 26.139.790/0001-84

Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o
estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial
apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos
constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O contrato a ser firmado terá vigência de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual ou sucessivos períodos.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação será de R\$ R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) , conforme quadro acima.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





5.3 - O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.
- 6.2 A Nota Fiscal será emitida após a Contratada fornecer à Contratante o relatório de deslocamento/trajeto de efetivação dos serviços utilizando para isso os aplicativos Strava e/ou Glympse, ou outro de sua preferência. O envio deste relatório e sua aprovação pela Secretaria solicitante, juntamente com a Nota Fiscal conferida, serão quesitos obrigatórios para a quitação dos serviços.
- 6.3 Na Nota Fiscal emitida deverá constar o número da solicitação conforme expresso na Ordem de Serviço.
- 6.4 Os pagamentos serão realizados em Conta Corrente informada pela Contratada, sendo obrigatória Conta Jurídica quando o(a) prestador(a) de serviços for Pessoa Jurídica...

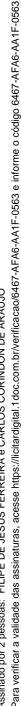
- 7 CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE
 7.1 O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

 8 CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

 8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

 8.1.1 a Contratante deverá proporcionar todas as condições para que a Contratada desempenhe es seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente es deservados de seus Anexos, especialmente es de se seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência:
- 8.1.2 deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6467-AFA6-AA1F-0563 e informe o código 6467-AFA6-AA1F-0563 ssinado por 2 pessoas: FILIPE





- 8.1.3 deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.4 deverá notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.5 deverá pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato;
- 8.1.6 deverá zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.7 deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo:
- 8.1.8 deverá comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.9 deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.10 a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada gom terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

 8.1.11 deverá fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços.

 9 CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

 9.1 O CONTRATADO obriga-se a:

 9.1.1 Desenvolver todos os requisitos inerentes à prestação de serviços de veiculação de propaganda volante em moto de som e gravação de áudio visando atingir os resultados e o desempenho estabelecido no Edital e neste Termo de Referência;

 9.1.2 a Contratada deverá comprovar experiência na prestação de serviços objeto da contratação;







- 9.1.3 a Contratada deverá disponibilizar equipamentos e ferramentas adequados para a execução dos serviços, assegurando a qualidade e eficácia de seus serviços e produtos;
- 9.1.4 a Contratada deverá garantir que os objetos fornecidos estejam de acordo com as especificações técnicas adequadas e certificados de conformidade, assegurando durabilidade e eficiência dos componentes utilizados na prestação de serviços;
- 9.1.5 a Contratada deverá comprometer-se com práticas sustentáveis e responsáveis, como a utilização de materiais ecologicamente corretos e a adoção de medidas para redução dos impactos ambientais durante a execução dos serviços;
- 9.1.6 a Contratada deverá cumprir com as legislações ambientais vigentes, garantindo o descarte adequado de resíduos e o manejo responsável de substâncias potencialmente nocivas;
- 9.1.7 durante a execução do Contrato a Contratada obriga-se a adotar todas as precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável;
- 9.1.8 a Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
- 9.1.9 a Contratada deverá prestar os serviços constantes do objeto do presente Termo de Referência sempre em observância às disposições da legislação vigente;
- 9.1.10 sempre que diagnosticados aspectos defeituosos, a Contratada deverá realizar as intervenções necessárias;
- 9.1.11 a Contratada deverá comprovar à Contratante o cumprimento de todas as obrigações descritas no Termo de Referência;
- 9.1.12 a inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade a Contratante;
- 9.1.13 a Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 9.1.14 a Contratada deverá atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais gomo: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal, TCE, TCU e demais órgãos de Estadização, apresentando, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente às Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação;





CNPJ: 26.139.790/0001-84

9.1.15 - É de inteira responsabilidade da Contratada a efetivação do Contrato de Trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

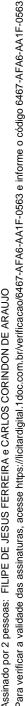
10 - CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Eventual regra concernente a garantia de execução, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste instrumento de contrato.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei N^{o} 14.133, de 2021 e Decreto Municipal N^{o} 1.491/2024, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo; justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei Nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2 impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b",

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6467-AFA6-AA1F-0563 e informe o código 6467-AFA6-AA1F-0563 FILIPE DE JESUS FERREIRA e CARLOS CORINDON DE ARAUJO ssinado por 2 pessoas:





CNPJ: 26.139.790/0001-84

"c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 2021);

11.2.3 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei Nº 14.133, de 2021);

11.2.4 - multa:

- I moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) o atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- II compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município de Fervedouro (Art. 156, §9º, da Lei Nº 14.133, de 2021).
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

 11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei Nº 14.133, de 2021).

 11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento go pagamen
- 11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município de Fervedouro à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei N^{o} 14.133, de 2021).
- 11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei № 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.







- 11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei Nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).
- 11.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9 O Município de Fervedouro/MG deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Nº 14.133, de 2021).
- 11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei N^{o} 14.133/21.
- 11.11 Os débitos do contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa de administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão Contratante.







CNPJ: 26.139.790/0001-84

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2 Na hipótese de serviços contínuos, o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o(a) Município de Fervedouro/MG, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo(a) Município de Fervedouro/MG nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- 12.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

 12.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

 12.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

 12.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

 12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

 12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

 12.6.3 Indenizações e multas.

 12.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021). (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Assinado por 2 pessoas:



CNPJ: 26.139.790/0001-84

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Fervedouro, para o exercício atual, na classificação abaixo: 2.02.01.08.243.0023.2.0101-339039-1500

2.02.02.04.122.0019.2.010-339039-1500

2.03.05.04.122.0001.2.0018-339039-1500

2.03.05.04.122.0001.2.0019-339039-1500

2.03.05.04.122.0001.2.0019-339039-1501

2.05.00.10.301.0015.2.0037-339039-1500

2.05.00.10.301.0015.2.0037-339039-1600

2.05.00.10.301.0015.2.0037-339039-1621

2.05.00.10.301.0015.2.0038-339039-1500

2.05.00.10.301.0015.2.0038-339039-1600

2.05.00.10.301.0015.2.0038-339039-1621

2.05.00.10.305.0018.2.0046-339039-1500

2.05.00.10.305.0018.2.0046-339039-1600

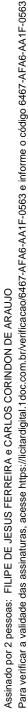
2.05.01.10.302.0015.2.0042-339039-1500

2.07.01.12.361.0005.2.0054-339039-1500

2.07.01.12.361.0005.2.0054-339039-1551

2.07.01.12.361.0005.2.0054-339039-1550

2.07.01.12.365.0008.2.0055-339039-1500







- 2.07.01.12.365.0008.2.0055-339039-1551
- 2.07.02.12.361.0005.2.0057-339039-1540
- 2.07.02.12.361.0005.2.0057-339039-1542
- 2.08.01.04.122.0011.2.0069-339039-1500
- 2.08.01.15.452.0014.2.0072-339039-1500
- 2.09.01.20.605.0002.2.0084-339039-1500
- 2.10.01.13.695.0458.2.0126-339039-1500
- 2.10.02.27.812.0007.2.0093-339039-1500
- 2.10.03.13.391.0028.2.0095-339039-1500
- 2.10.03.13.392.0004.2.0096-339039-1500
- 2.10.03.13.392.0004.2.0097-339039-1500
- 2.12.00.08.241.0023.2.0100-339039-1500
- 2.12.00.08.241.0023.2.0100-339039-1600
- $2.12.00.08.243.0023.2.0102\hbox{-}339039\hbox{-}1500$
- 2.12.00.08.243.0023.2.0102-339039-1600
- 2.12.00.08.243.0151.2.0151-339039-1500
- 2.12.00.08.243.0151.2.0151-339039-1660
- 2.12.00.08.244.0023.2.0103-339039-1500
- 2.12.00.08.244.0023.2.0103-339039-1660
- 2.12.00.08.244.0023.2.0104-339039-1500
- 2.12.00.08.244.0023.2.0104-339039-1660







CNPJ: 26.139.790/0001-84

2.14.00.08.243.0023.2.0112-339039-1500

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de serviços e fornecimento contínuos será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Município de Fervedouro, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. 15.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021. 15.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Lei nº 14.133, de 2021.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao(a) Município de Fervedouro divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c 176, parágrafo único da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção





TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, $\S1^{\circ}$, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fervedouro/MG, 22 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

Carlos Corindon de Araújo - CPF nº 49716441649

CONTRATANTE

F DE JESUS FERREIRA LTDA

Filipe De Jesus Ferreira - CPF n^{o} 34 589 260/0001-66

CONTRATADA

1. Nome:	CPF:	
2. Nome:	CPF:	





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6467-AFA6-AA1F-0563

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FILIPE DE JESUS FERREIRA (CPF 624.XXX.XXX-70) em 22/05/2024 13:14:28 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

CARLOS CORINDON DE ARAUJO (CPF 497.XXX.XXX-49) em 22/05/2024 13:52:16 (GMT-03:00)

Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6467-AFA6-AA1F-0563